LEI Nº 2377 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida,** fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV,** o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Olaria com área de 100.228,45 (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45 m2, parte ideal do imóvel constante da matrícula nº 15756, do Livro Número Dois, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade da Lapa – PR, conforme confrontações abaixo transcritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal